

Anexo II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 35.754, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTARQUIAS	QUANTIDADE
Caixa Beneficente da Polícia Militar	58
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	18
Departamento de Estradas de Rodagem	358
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	10
Departamento de Águas e Energia Elétrica	288
Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	64
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades	4

DECRETO N.º 35.755 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.546.730.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Walter Kufel Junior

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 25 de setembro de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
09 SECRETARIA DA SAUDE			
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE S			
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	76.483.126,00		
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.470.246.874,00		
SUB-TOTAL	2.546.730.000,00		
TOTAL	2.546.730.000,00		
ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL			
ADMINIST. E MANUTENCAO SISTEMA DE SAUDE	21.298.189,00		
13.75.428.2.197	21.298.189,00		
ATENCO. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	513.478.881,00		
13.75.428.2.126	513.478.881,00		
MANUTENCAO DE PROPRIOS	2.011.969.010,00		
13.75.428.2.722	2.011.969.010,00		
TOTALS ...	2.546.730.000,00		2.546.730.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE S	
TOTAL	2.546.730.000,00
3A. QUOTA	2.546.730.000,00

DECRETO Nº 35.756 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o parágrafo único, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 71.002.004.000,00 (Setenta e um bilhões, dois milhões e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 17.416.319.110,00 (Dezessete bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, trezentos e dezenove mil, cento e dez cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 1.015.012.000,00 (Hum bilhão, quinze milhões e doze mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 52.570.672.890,00 (Cinquenta e dois bilhões, quinhentos e setenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 71.002.004.000,00 (Setenta e um bilhões, dois milhões e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
09 SECRETARIA DA SAUDE			
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	71.002.004.000,00		
SUB-TOTAL	71.002.004.000,00		
TOTAL	71.002.004.000,00		
ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL			
ATIVIDADES DO HC DA FAC. DE MED. DA USP	71.002.004.000,00		
13.75.428.8.036	71.002.004.000,00		
TOTALS ...	71.002.004.000,00		71.002.004.000,00
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	69.986.992.000,00		
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.015.012.000,00		
SUB-TOTAL	71.002.004.000,00		
TOTAL	71.002.004.000,00		
ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL			
ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR	71.002.004.000,00		
13.75.428.2.047	71.002.004.000,00		
TOTALS ...	71.002.004.000,00		71.002.004.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
TOTAL	71.002.004.000,00
3A. QUOTA	71.002.004.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	
ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS	
TOTAL	13.75.428
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	69.986.992.000,00
69.986.992.000,00	
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.015.012.000,00
1.015.012.000,00	
TOTALS	71.002.004.000,00
71.002.004.000,00	

DECRETO Nº 35.757, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.718.009.000,00 (Dois bilhões, setecentos e dezoito milhões e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.718.009.000,00	
	Subtotal	2.718.009.000,00	
	Total	2.718.009.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Expansão da Rede - Unidades Culturais			
08.48.021.1.460	2.718.009.000,00		2.718.009.000,00
Totais	2.718.009.000,00		2.718.009.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	2.718.009.000,00
	3ª Quota	2.718.009.000,00

DECRETO Nº 35.516, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

Inclui e altera a redação de dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979

Retificações do D.O. de 20-8-92

Artigo 1º — Ficam incluídos no Regulamento...

"Subseção XIII — Do Serviço de Física Médica e Radioproteção

Artigo 169-C — A Seção de Radioproteção tem por atribuição:

VII — registrar ocorrências,...

onde se lê: ... servidores do Hospital;

leia-se: ... servidores do Hospital.

Artigo 169-D — A Seção de Física das Radiações tem por atribuição:

III — por meio do Setor de Controle de Qualidade:

c) desenvolver pesquisas...

onde se lê: ... radiológicas, visando... qualidade;

leia-se: ... radiológicas, visando... qualidade.

Artigo 169-E — A Seção de Física Biomédica tem por atribuição:

IV — assistir outras...

onde se lê: ... pesquisass...

leia-se: ... pesquisas...

VI — o artigo 238-A:

"Artigo 238-A — O Serviço de Psicologia, no seu âmbito de atuação, tem por atribuição:

II — por meio da Equipe...

onde se lê: ... Enfermeiras...

leia-se: ... Enfermarias:

IV — por meio da Equipe Técnica...

onde se lê: b) assistir...

leia-se: b) assistir...

VII — o artigo 238-B:

"Artigo 238-B — O Setor de Expediente tem além das previstas...

onde se lê: ... informações...

leia-se: ... informações...

(ilegível)

onde se lê: ... segusinte...

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que, em face da alteração regimental promovida, consoante consta do Diário Oficial de 11 de junho, a assinatura de prazo prevista nos artigos 71, da Constituição Federal, e 33, da Constituição Estadual, passa a ser de competência do Julgador Singular, contando-se esse prazo a partir da publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Estado.

Os responsáveis por atos de despesa, sejam da administração pública estadual ou municipal, não mais serão cientificados por meio de ofício, como previa a norma regimental ora revogada.

SDG, 16 de julho de 1992.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral